

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0001039-30.2023.2.00.0817****PORTARIA Nº 133/2023**

Ementa: Determina a notificação da magistrada (...), Juíza de Direito da (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia (artigo 27, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN c/c artigos 8º e 14, 'caput', da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as ditas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 8º e 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros prescritos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a (...), ora requerente, encaminhou uma série de documentos em face da magistrada requerida, que apontariam para uma suposta infringência ao art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que, nas suas informações e documentos, o requerente também indica possível afronta ao dever de cortesia da magistrada requerida;

CONSIDERANDO que o (...) suscita processos em que a magistrada requerida teria atuado, em tese, de forma parcial e contrária à legislação, alegando ainda suposto desrespeito às prerrogativas do (...);

CONSIDERANDO que foi realizado relatório pela Auditoria de Inspeção desta Corregedoria na (...) para apuração dos fatos apresentados no presente pedido de providências pelo (...);

CONSIDERANDO que o parecer da Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância consignou que o caso em análise apresenta supostos indícios de possíveis violações a deveres de membros da magistratura, opinando pelo aprofundamento das investigações, mediante a instauração de procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o contexto dos autos demanda uma melhor instrução, objetivando maiores esclarecimentos sobre o procedimento em exame, no sentido de verificar a observância dos deveres preconizados no art. 35, incisos I, III, IV e VIII, e art. 56, inciso II, da LOMAN, além do art. 1º e arts. 8º e 9º (imparcialidade), art. 17 (integridade pessoal e profissional), arts. 22 e 23 (dever de cortesia), arts. 24 e 25 (prudência) e arts. 27 e 28 (sigilo profissional), todos do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 27, §1º, e 56, II, da LOMAN c/c e artigos 8º e 14, *caput*, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do E. Conselho Nacional de Justiça, determinar a notificação da magistrada, Exma. Sra. Dra. (...), Juíza de Direito da (...), a fim de apresentar defesa prévia que julgar necessária, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, do que se pode supor eventual descumprimento dos deveres preconizados no art. 35, incisos I, III, IV e VIII, e art. 56, inciso II, da LOMAN, além do art. 1º e arts. 8º e 9º (imparcialidade), art. 17 (integridade pessoal e profissional), arts. 22 e 23 (dever de cortesia), arts. 24 e 25 (prudência) e arts. 27 e 28 (sigilo profissional), todos do Código de Ética da Magistratura Nacional.

A notificação deve ser realizada no âmbito da Plataforma PJeCor, devendo o presente ato ser inserido nos autos do Pedido de Providências (PJeCor 0001039-30.2023.2.00.0817), sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com a supressão do nome do Juízo e da magistrada envolvida.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJeCor nº 0001000-33.2023.2.00.0817

PORTARIA Nº 137/2023

Ementa: Determina a notificação do magistrado (...), Juiz de Direito da (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia (artigo 27, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN c/c artigos 8º e 14, 'caput', da Resolução 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça).